



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE GUARUJÁ DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 02/2023-CM
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2023-CM**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS PARA OS PARLAMENTARES VOLNEI LUIZ GOSSLER, RODRIGO ANDRÉ LUNKES E MÁRCIA ANDRÉIA FERNANDES, QUE IRÃO A BRASÍLIA/DF, NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023, COM RETORNO NO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Preço Unit. Máximo	Total Máximo
1	03	Un.	PASSAGEM AÉREA DE CHAPECÓ/SC A BRASÍLIA/DF	2,467.04	7,401.12
2	03	Un.	PASSAGEM AÉREA DE BRASÍLIA/DF A CHAPECÓ/SC	2,126.40	6,379.20
3	01	Un.	COMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE VIAGEM	1,306.44	1,306.44
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Máximo Geral	15,086.76

JUSTIFICATIVA

A viagem se faz necessária para acompanhar o Prefeito e Vice Prefeito do Município em viagem a Capital Federal, para participar de agendas ministeriais, as quais envolvem Ministério da Saúde, do Desenvolvimento Regional, da Cultura entre outros, também a Câmara e Senado Federal junto aos gabinetes do Parlamentares Catarinenses, e agenda junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem sua fundamentação legal no inciso II, do artigo 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada, onde consta:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 24, caput da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, justifica-se a contratação da referida empresa, por meio de dispensa.

Assim, em linhas gerais, os valores para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) e para as demais compras, serviços e alienações será o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Identificada a necessidade pela Secretaria requerente, buscou-se no mercado por empresas/profissional que atuassem em área compatível. Dessa forma, encontrou-se a empresa PARISOTTI VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ 16.943.691/0001-05, com sede na Avenida Porto Alegre - E, nº 233, Centro de Chapecó/SC, com apresentação de menor valor global nos itens, considerando também a dificuldade em encontrar empresa que preste tal serviço na região, esta foi uma das poucas que forneceram orçamento.

A mesma possui objeto social compatível com o objeto da presente contratação. Os preços praticados estão compatíveis com os praticados na região para objeto semelhante, neste sentido, a Secretaria entende que o valor total de R\$ 15,086.76 é proporcional aos benefícios esperados e aos esforços disponíveis para serem auferidos.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Guarujá do Sul

DOTAÇÃO UTILIZADA	
Código Dotação	Descrição
01	PODER LEGISLATIVO
001	Câmara Municipal de Vereadores
2.001	Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
33390.33.01	Passagens para o País
33390.39.99	Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica
15007000000	Recursos não vinculados de Impostos

CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produtos similares, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento aos itens em questão, é decisão discricionária da Secretaria optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Guarujá do Sul, 24 de agosto de 2023.

Sabrina Dillmann Rodrigues
Secretário Executivo

Dalvani Roberta Lermen
Presidente do Legislativo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Sabrina Dillmann Rodrigues
Presidente

Cristiana Maggioni
Membro

Dimitry Ricardo Ruckhaber da Rosa
Membro